



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Lei nº 3.623, de 13 de outubro de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativo contendo listagem com telefones úteis do município e outros órgãos de atendimento aos cidadãos.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória afixação de informativo contendo a listagem de telefones úteis do município e outros órgãos de atendimento aos cidadãos.

Art. 2º A divulgação se efetivará no site oficial do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 13 de outubro de 2020.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal